



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

CONTRATO Nº 003/2022

Processo nº 00571/2022

Pelo presente instrumento administrativo celebram entre Si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, na Rua Tiradentes, nº 205 - Bairro Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.800-00, inscrita no CNPJ sob nº 29.987.468/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 14940867-SSP/MG e do CPF/MF sob nº 097.506.767-26, residente e domiciliado no Córrego do Baiano – Vila Paulista, Zona Rural, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **SIMETRIA A2 ENGENHARIA E ARQUITETURA**, inscrita no CNPJ 25.228.290/0001-56, localizada na Rua Martinho José de Almeida, nº 262 – Bairro Vila Nova – Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora Sra. **ALEXANDRA ALVES LIMA FONSECA**, inscrita no CPF sob nº 089.465.066-10, portadora da cédula de identidade nº 15761342 PC/MG, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, nº 384, Bairro Vila Nova, Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo nº 00571/2022, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art.55, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de Engenharia visando à execução do Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha de Serviços e Orçamento, Composição de BDI, Cronograma Físico Financeiro, RRT, Acompanhamento e Fiscalização até a conclusão da obra, todos compatibilizados entre si, visando a **EXECUÇÃO DA OBRA NO TERRAÇO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**.

Alexandra A. Vieira

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000

Tel.: (XXX) 27 3756 – 2720

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS: Realizar os serviços de acordo com as normas e demais legislações vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE dispõe da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a execução total da obra de reforma e no terraço do prédio da Câmara Municipal, do que cita a Primeira Cláusula deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

Os custos dos equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(ART.55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta apresentada, que serão pagos 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal ou recibo, acompanhada do certificado de regularidade fiscal perante o INSS, ao FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá conter as seguintes especificações na nota fiscal ou recibo:
Processo nº 00571/2022
CONTRATO Nº 003/2022

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato não será passível de reajuste.

Ademir A. L. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato é até o término da obra, sendo o prazo para a entrega dos projetos 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por igual período, a consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART.55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART.55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas;
- II- O profissional que atuará na prestação dos serviços deverá disponibilizar tempo e materiais necessários ao cumprimento das atividades;
- III- Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV- Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões do CONTRATANTE, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber;
- V- Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas;
- VI- Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Ademir A. Lacerda

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I- Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II- Fiscalizar, para garantir a eficácia dos serviços executados;
- III- Arcar com as despesas referentes a ART's e taxas inerentes a obra;

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do Art. 79, II da Lei nº. 88.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do Art. 77 e 78 da Lei nº. 8666/93 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Processo nº 00571/2022 e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se

Ademar A. de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA, além da prestação dos serviços do objeto deste contrato:

- a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, no local e prazo estabelecidos neste contrato;
- b) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis.
- e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto contratado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação e vigor quanto às obrigações assumidas exigidas neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Prestar manutenção e assistência técnica durante o período da garantia constante da proposta de preço;
- i) Fiscalizar a execução da obra e emitir laudos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Ademir A. Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratuais, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Barra de São Francisco-ES, 16 de maio de 2022.

Ademar A. Vieira
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Alexandra Alves Lima Fonseca
SIMETRIA A2 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ALEXANDRA ALVES LIMA FONSECA
CONTRATADA

Testemunhas:

P.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

CONTRATO Nº 003/2022

Processo nº 00571/2022

Pelo presente instrumento administrativo celebram entre Si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, na Rua Tiradentes, nº 205 - Bairro Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.800-00, inscrita no CNPJ sob nº 29.987.468/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 14940867-SSP/MG e do CPF/MF sob nº 097.506.767-26, residente e domiciliado no Córrego do Baiano – Vila Paulista, Zona Rural, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **SIMETRIA A2 ENGENHARIA E ARQUITETURA**, inscrita no CNPJ 25.228.290/0001-56, localizada na Rua Martinho José de Almeida, nº 262 – Bairro Vila Nova – Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora Sra. **ALEXANDRA ALVES LIMA FONSECA**, inscrita no CPF sob nº 089.465.066-10, portadora da cédula de identidade nº 15761342 PC/MG, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, nº 384, Bairro Vila Nova, Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo nº 00571/2022, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art.55, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de Engenharia visando à execução do Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha de Serviços e Orçamento, Composição de BDI, Cronograma Físico Financeiro, RRT, Acompanhamento e Fiscalização até a conclusão da obra, todos compatibilizados entre si, visando a **EXECUÇÃO DA OBRA NO TERRAÇO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**.

Ademar A. Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS: Realizar os serviços de acordo com as normas e demais legislações vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE dispõe da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a execução total da obra de reforma e no terraço do prédio da Câmara Municipal, do que cita a Primeira Cláusula deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

Os custos dos equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
(ART.55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta apresentada, que serão pagos 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal ou recibo, acompanhada do certificado de regularidade fiscal perante o INSS, ao FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá conter as seguintes especificações na nota fiscal ou recibo:
Processo nº 00571/2022
CONTRATO Nº 003/2022

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato não será passível de reajuste.

Ademir A. Hilário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato é até o término da obra, sendo o prazo para a entrega dos projetos 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por igual período, a consentimento das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART.55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART.55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas;
- II- O profissional que atuará na prestação dos serviços deverá disponibilizar tempo e materiais necessários ao cumprimento das atividades;
- III- Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV- Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões do CONTRATANTE, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber;
- V- Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas;
- VI- Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Ademir A. Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I- Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II- Fiscalizar, para garantir a eficácia dos serviços executados;
- III- Arcar com as despesas referentes a ART's e taxas inerentes a obra;

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do Art. 79, II da Lei nº. 88.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do Art. 77 e 78 da Lei nº. 8666/93 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Processo nº 00571/2022 e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se

Ademir A. Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratuais, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Barra de São Francisco-ES, 16 de maio de 2022.

Ademar A. Vieira
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Alexandra Alves Lima Fonseca
SIMETRIA A2 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ALEXANDRA ALVES LIMA FONSECA
CONTRATADA

Testemunhas:

Martino de J. do C. Silva Macedo

Abuel Romillo Pires Fonseca

R.